



**ESTADO DO PARÁ**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**

**Processo:** 100/2021 *PROJETO DE LEI Nº 001/2021*

**Assunto:** Cria o sistema Municipal de Consignação e Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios de Regras Gerais de Empréstimo Consignado em Folha, com Instituições Bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil

**Interessado:** *Poder Executivo*

**Autor (s):** Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa

**Ano:** 2021

## **AUTUAÇÃO**

*Nesta data procedi a formação destes autos.*

*Augusto Corrêa/PA, 18 de fevereiro de 2021.*

*José Carlos F. de Oliveira*  
ASSESSOR / PRESIDÊNCIA  
PORTARIA 01/2020

*MATÉRIA APROVADA*  
*Em: 16/02/21*  
*AUT. 002*



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
*Poder Legislativo Municipal*

---

**AUTOGRAFO Nº 002, DE 16 DE MARÇO DE 2021**

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2021**

**SALENA AMORIM DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o seguinte Autógrafo:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, ESTADO DO PARÁ, resolve:**

**Aprovar nos termos, O PROJETO DE LEI Nº 001/2021, que Cria o Sistema Municipal de Consignações e Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios de Regras Gerais de Empréstimo Consignado em Folha, com Instituições Bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil.**

**Art. 1º.** Fica criado o Sistema Municipal de Consignações, sistema eletrônico de controle da margem consignável que registra a efetivação da consignação em folha de pagamento e rege a troca de informações entre órgão gestor e as consignatárias dos servidores efetivos deste município.

**Parágrafo Único.** Vedado os servidores com vínculo comissionado ou contratado e prestadores de servidores a realizarem empréstimo consignado, na forma desta lei, salvo os detentores do cargo eletivo de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Augusto Corrêa.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Instituições Bancárias devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos Servidores Públicos Municipais, Ativos, Aposentados e Pensionistas da Administração Direta, Autárquicas e Fundacional do Município de Augusto Corrêa-PA.





**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
*Poder Legislativo Municipal*

---

**Art. 3º.** As operações de empréstimos consignados, de que trata o artigo 2º desta lei, serão realizadas mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário a quitação de cada parcela e serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 3º.** As operações de empréstimos consignados, de que trata o artigo 2º desta lei, serão realizadas mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário a quitação de cada parcela e serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 4º.** Fica limitado o desconto de empréstimos consignados a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração base mensal somada ao adicional por tempo de serviço dos Servidores Públicos Municipais.

**Parágrafo Único.** Os proventos provenientes de Cargo em Comissão que porventura forem assumidos por servidores efetivos não entrarão na base de cálculo para os empréstimos consignados

**Art. 5º.** Fica limitado em 96 (noventa e seis) meses o prazo para pagamento do empréstimo consignado em folha dos servidores públicos municipais, podendo ser realizado novo empréstimo a critério do servidor e quando aprovado a renovação pela entidade financeira

**Art. 6º.** As disposições de Juros, Taxas em Geral e Correção Monetária, relativos aos futuros contratos de empréstimo consignado, serão as disciplinadas pelas normas do Banco Central do Brasil, respeitada a Legislação Consumerista.

**Art. 7º.** O Município de Augusto Corrêa fica isento de qualquer responsabilidade ou obrigação com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução do(s) convênio(s) celebrado(s) correrão por conta do conveniente.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Mesa Diretora da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e um. (16/03/21)**

  
VER. PRESIDENTE - CPF: 956.052.662-68  
**SALENA AMORIM DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

**José Carlos Amorim da Costa**  
1ª Secretário

  
**Antônio Ernandes Brito do Rosário**  
2ª Secretário



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE  
CNPJ: 04.837.600/0001-15



OFÍCIO Nº 102/2021/GAB/PREFEITO

Augusto Corrêa/PA, 15 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência, a Senhora  
SALENA AMORIM DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Augusto Corrêa/PA

Sra. Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, venho, pelo que determina o art. 39 da Lei Orgânica deste município lhe encaminhar o Projeto de Lei Nº 001/2021 que “Cria o Sistema Municipal de Consignações e Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios de Regras Gerais de Empréstimo Consignado em Folha, com Instituições Bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil”, para apreciação e posterior aprovação perante esta casa legislativa.

Certo de que posso contar com sua colaboração, agradeço antecipadamente, ao tempo que reitero protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Praça São Miguel, 60, Bairro São Miguel. CEP 68.610-000





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE  
CNPJ: 04.837.600/0001-15



## PROJETO DE LEI Nº 001, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

**Cria o Sistema Municipal de Consignações e Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios de Regras Gerais de Empréstimo Consignado em Folha, com Instituições Bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil.**

O PREFEITO DE AUGUSTO CORRÊA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Augusto Corrêa e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Sistema Municipal de Consignações, sistema eletrônico de controle da margem consignável que registra a efetivação da consignação em folha de pagamento e rege a troca de informações entre órgão gestor e as consignatárias dos servidores efetivos deste município.

**Parágrafo Único.** Vedado os servidores com vínculo comissionado ou contratado e prestadores de servidores a realizarem empréstimo consignado, na forma desta lei, salvo os detentores do cargo eletivo de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Augusto Corrêa.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Instituições Bancárias devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos Servidores Públicos Municipais, Ativos, Aposentados e Pensionistas da Administração Direta, Autárquicas e Fundacional do Município de Augusto Corrêa-PA.

**Art. 3º.** As operações de empréstimos consignados, de que trata o artigo 2º desta lei, serão realizadas mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário a quitação de cada parcela e serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 4º.** Fica limitado o desconto de empréstimos consignados a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração base mensal somada ao adicional por tempo de serviço dos Servidores Públicos Municipais.

**Parágrafo Único.** Os proventos provenientes de Cargo em Comissão que porventura forem assumidos por servidores efetivos não entrarão na base de cálculo para os empréstimos consignados.

Praça São Miguel, 60, Bairro São Miguel. CEP 68.610-000



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE  
CNPJ: 04.837.600/0001-15



**Art. 5º.** Fica limitado em 96 (noventa e seis) meses o prazo para pagamento do empréstimo consignado em folha dos servidores públicos municipais, podendo ser realizado novo empréstimo a critério do servidor e quando aprovado a renovação pela entidade financeira.

**Art. 6º.** As disposições de Juros, Taxas em Geral e Correção Monetária, relativos aos futuros contratos de empréstimo consignado, serão as disciplinadas pelas normas do Banco Central do Brasil, respeitada a Legislação Consumerista.

**Art. 7º.** O Município de Augusto Corrêa fica isento de qualquer responsabilidade ou obrigação com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução do(s) convênio(s) celebrado(s) correrão por conta do conveniente.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, em 15 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE  
CNPJ: 04.837.600/0001-15



Mensagem nº 01/2021

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Augusto Corrêa/PA,

Nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de lei que “Cria o Sistema Municipal de Consignações e Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios de Regras Gerais de Empréstimo Consignado em Folha, com Instituições Bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil.”

Augusto Corrêa/PA, 15 de fevereiro de 2021.

Francisco Edinaldo Q. de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Augusto Corrêa/PA, 15 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

1. Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que cria o Sistema Municipal de Consignações e Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios de Regras Gerais de Empréstimo Consignado em Folha, com Instituições Bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil.
2. A matéria está em consonância com a competência privativa do Poder Executivo Municipal de propor projetos de lei sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços público e pessoal da administração, bem como de criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal, prevista no artigo 40, III e IV da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa.
3. Inicialmente, é importante alertar que contrato e convênio não são sinônimos, pois possuem características diversas. No contrato há a estipulação de obrigações recíprocas e no convênio as obrigações não são recíprocas, mas sim assumidas e direcionadas para a execução de um fim comum.
4. O convênio com instituições financeiras oficiais para operacionalização da concessão de empréstimo aos servidores, com pagamento mediante consignação em folha, não pode estipular exclusividade no segmento de empréstimo consignado, para não cercear a liberdade de escolha dos tomadores de crédito e garantir que as taxas de juros aplicadas sejam as mais atrativas.
5. Registra-se que a Circular n. 3.522 do Banco Central, de 14 de janeiro de 2011, vedou às instituições financeiras, *“na prestação de serviços e na contratação de operações, a celebração de convênios, contratos ou acordos que impeçam ou restrinjam o acesso de clientes a operações de crédito ofertadas por outras instituições, inclusive aquelas com consignação em folha de pagamento”*.
6. Por sua vez, na esteira do ordenamento jurídico vigente, os acordos celebrados sem exclusividade, que garantem ao servidor acesso a menores taxa de juros com a ampliação da concorrência, desde que não haja entre a partes contraprestação pecuniária, podem ser





ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE  
CNPJ: 04.837.600/0001-15




celebrados mediante convênio.

7. Entendo como oportuno a celebração de convênio, visto que possibilitará aos servidores melhores condições para obtenção de empréstimo consignado.
8. Por fim, importa salientar que a proposta não apresenta impacto orçamentário.
9. São essas as razões que me levam a propor as Vossas Excelências o Projeto de Lei em questão.

Atenciosamente,

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE  
CNPJ: 04.837.600/0001-15



Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDENCIA

DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 001/2021.

ORIGEM: Poder Executivo

**EMENTA:** Cria o Sistema de Consignação e Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios de Regras Gerais de Empréstimo Consignado em Folha, com Instituições Bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

- 3- Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, para exame de Admissibilidade;

Augusto Corrêa-Pa,

SALENA AMORIM DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara

Recebi os autos nesta data.  
Augusto Corrêa, 02 / 03 / 2021  
  
Relator

02/03/2021





**PARECER CONJUNTO CONCLUSIVO Nº 03/2021 - CCJRL/CFEFO/CMAC**

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA CRIAR O SISTEMA MUNICIPAL DE CONSIGNAÇÕES E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS DE REGRAS GERAIS DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA, COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL. RECOMENDA APROVAÇÃO.

**1. RELATÓRIO:**

Os autos do Projeto de Lei nº 001/2021, que "criar o Sistema Municipal de Consignações e Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios de Regras Gerais de Empréstimo Consignado em Folha, com Instituições Bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil", de autoria do Exmo. Prefeito Municipal Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira, voltaram à Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, em atuação conjunta com a Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, após as diligências determinadas pelas Comissões, a fim de receber parecer conclusivo sobre a pertinência e relevância no aspecto jurídico e formal de sua redação, também quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, tendo em vista as atribuições destas Comissões Temáticas para apreciar as referidas questões no âmbito deste Poder Legislativo, conforme preceituam os incisos I e II do art. 27, incisos I e II do art. 48 e art. 108 combinados com art. 44, todos do Regimento Interno desta Casa.

Após a aprovação do Parecer Conjunto Preliminar nº 03/2021 - CCJRL/CFEFO/CMAC, em reunião que ocorreu no dia 10/03/2021, as Comissões entendendo o caráter urgentíssimo da análise do projeto de lei enviado pelo executivo municipal, decidiram pela aprovação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO:**

**Das Outras Considerações:**

Entendo que o texto do Projeto de Lei apresentado se encontra em conformidade com a legislação vigente.

O Projeto de Lei em análise, cria o Sistema Municipal de Consignações e Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios de Regras Gerais de Empréstimo Consignado em Folha, com Instituições Bancárias, autorizadas pelo Banco Central do Brasil.



Durante a análise da matéria em questão, identificou-se consonância com a competência privativa do Poder Executivo Municipal de propor projetos de lei sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração, bem como de criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal, prevista no artigo 40, III e IV da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa.

Um convênio quando celebrados com instituições financeiras oficiais para operacionalização da concessão de empréstimo aos servidores, com pagamento mediante consignação em folha, não pode estipular exclusividade no segmento de empréstimo consignado, para não cercear a liberdade de escolha dos tomadores de crédito e garantir que as taxas de juros aplicadas sejam as mais atrativas.

Entendemos como oportuno a celebração de convênio, visto que possibilitará aos servidores melhores condições para obtenção de empréstimo consignado, importante também salientar que a proposta não apresenta impacto orçamentário.

### 3. CONCLUSÃO E VOTO:

Por derradeiro, após a análise e fundamentos acima apresentados, recomendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, em funcionamento conjunto com a Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento, como voto deste Relator:

**Que aprove o Projeto de Lei nº 01/2021, sem emendas.**

São os termos do parecer que submeto ao apreço das referidas Comissões Temáticas desta Câmara Municipal de Augusto Corrêa.

Augusto Corrêa, PA, em 10 de março de 2021.

**ISRAEL ALVES CARNEIRO - MDB**  
Vereador Relator do PL Nº 02/2021/CCJRL/CFEFFF/CMAC